



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019548/2017	17/08/2017		

Promoção nº 23/CEL/FSJU/2018

À PGM/PGA,

Trata-se de recurso de ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes. A autoridade competente para o processo e julgamento deste recurso é o i. Prefeito, na forma prevista no artigo 40, §1º do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005:

“Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.

§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.

Art. 24. O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal.” – grifos postos.

O mérito discutido envolve questão técnica que extrapola o âmbito de atribuições jurídica desta Superintendência. Por este motivo, adere-se a manifestação técnica da FCIT, constante nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019548/2017	17/08/2017		

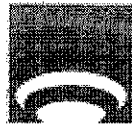
Diante do exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pelo não provimento do recurso de ofício, de acordo com a manifestação técnica da FCIT, presente nos autos

É a Promoção, que submeto à ratificação do Procurador Geral do Município por envolver o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após, recomendo o envio dos autos para apreciação e julgamento pelo i Prefeito.

FSJU, 27/07/2018.

RODRIGO BOTELHO KANTO
SUPERINTENDENTE JURÍDICO EM EXERCÍCIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.668-0 – OAB/RJ Nº 186-739



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/19548/2017	17/08/2017	Alcides José dos Santos Município 1224.901-8	34

Exmo. Sr. Prefeito,

Ratifico integralmente a Promoção n° 023/CEL/FSJU/2018, fls. 32/33, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico em exercício da Secretaria Municipal de Fazenda Rodrigo Botelho Kanto.

Na Promoção em comento, o il. Procurador corretamente recomendou o não provimento do recurso de ofício, conforme fundamentação presente na manifestação técnica da FCIT.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto n° 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei n° 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 21 de agosto de 2018.


Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

COMPANHIA DE GABINETE
P. 1
22/08/15
SECRETARIA



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIE,
SUPERANDO DESAFIOS.

GABINETE
DO PREFEITO

Prefeitura de Niterói
Processo: 030019548/2017
Data: 17/08/2017. Fls.: 35
Rubrica: Inara

Inara
Chefe de Gabinete do Pref.
17/08/2017

Proc. 030019548/2017– Elizabeth Maria Soares dos Santos

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 19/22 e 32/34 dos autos.

Publique-se.

Em 11 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em exercício